



MENSAGEM Nº 003/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ILMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 003/2021**, solicitando autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional Especial no orçamento programa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o corrente exercício, no valor total de R\$ **171.000,00**.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, ou seja, criar dotações orçamentárias junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando o remanejamento de recursos para a dotação MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, junto aos Projetos/Atividades: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL; MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Vale ressaltar que os materiais para distribuição gratuita referem-se aos materiais escolares, mochilas, uniformes, mascaras dentre outros para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, cujo cancelamento para o remanejamento em questão se dará na dotação referente Material de Consumo.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Rio Bonito do Iguaçu, em 11 de fevereiro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 003/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU, no Exercício de 2020 até o valor de **R\$ 171.000,00** (Cento e setenta e um mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01826 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
VALOR R\$ 100.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365.0008.2024 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02856 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
VALOR R\$ 65.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.367.0008.2025 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02915 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
VALOR R\$ 6.000,00

TOTAL R\$ 171.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior são provenientes do cancelamento total ou parcial das seguintes dotações:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01790 00000 Recursos Ordinários (Livres)
VALOR R\$ 66.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0008.2016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01800 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
VALOR R\$ 40.000,00



06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365.0008.2024 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

02820 00000 Recursos Ordinários (Livres)

VALOR R\$ 65.000,00

VALOR R\$ 171.000,00

Art. 3º Nos créditos abertos de acordo com o Art. 1º desta Lei serão aplicados os limites de suplementação definidos no Artigo 29 da Lei Municipal nº 1.308/2020 de 30/06/2020 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e o disposto no Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.317/2020 de 24/11/2020 que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 4º Fica autorizado adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 1.194/2017 de 11/12/2017, que trata do Plano Plurianual 2018/2021 e nas ações previstas na Lei 1.308/2020 de 30/06/2020 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e nas ações previstas na Lei 1.317/2020 que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 mediante decreto do executivo municipal, e

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de fevereiro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal